

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO

(nos termos do Dec.-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril)

SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S. A.

Sede Social: Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés

N.I.P.C.502 245 816 Capital social € 33.108.650

A MAPFRE Seguros Gerais S.A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1145, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei 7/2019 de 16 de janeiro.

Informa-se que, quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

O contrato segura a embarcação de recreio, as responsabilidades e as pessoas, identificadas nas Condições Particulares, em caso de sinistro coberto pela apólice e ocorrido durante o período seguro, conforme as coberturas contratadas.

A cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória (CE 07) destina-se a cumprir a obrigação de segurar legalmente estabelecida para os proprietários das embarcações de recreio.

Para efeito do contrato, entende-se por:

Embarcação de Recreio: A embarcação utilizada exclusivamente em diversão e recreação sem quaisquer fins lucrativos, tal como definida na legislação que regula a Náutica de recreio.

Considera-se “Embarcação” o casco, os motores, equipamentos e acessórios necessários à navegação, os botes, lanchas ou similares, destinados ao serviço exclusivo da embarcação segura e como tal, registados em seu nome, e que, normalmente, são

vendidos conjuntamente com a embarcação quando muda de proprietário.

Coberturas: Apenas se consideram contratadas as coberturas expressamente identificadas nas Condições Particulares da apólice.

Coberturas de Danos Materiais:

CE 01 Danos na Embarcação

CE 02 Furto ou Roubo

CE 03 Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública

CE 04 Fenómenos Sísmicos

CE 05 Valor de Substituição em Novo

CE 06 Objetos de Uso Pessoal

Coberturas de Responsabilidade Civil:

CE 07 Responsabilidade Civil Obrigatória

CE 08 Responsabilidade Civil Facultativa

Cobertura de Danos Pessoais

CE 09 Acidentes Pessoais dos Ocupantes

Cobertura de Proteção Jurídica

CE 10 Proteção Jurídica

Cobertura de Assistência

CE 11 Assistência em Viagem à Embarcação e seus Ocupantes

Âmbito das coberturas:

Danos na Embarcação (CE 01): Garante, até aos limites constantes nas Condições Particulares, os danos sofridos pela embarcação de recreio segura, nas seguintes condições:

- a) Quando na água ou em navegação - Danos resultantes diretamente de:
- Perda total;
 - Incêndio, ação mecânica de queda de raio ou explosão;
 - Tempestade ou trombas de água;
 - Encalhe, submersão e abaloamento;
 - Choque ou colisão com objetos fixos ou móveis, incluindo equipamento ou instalações de docas, marinas ou portos;
 - Contactos com veículos terrestres;
 - Gastos de salvamento;
 - Atos de vandalismo.

A MAPFRE indemnizará, ainda, o segurado pelas despesas, por si realizadas, que sejam necessárias à salvaguarda e proteção da embarcação em caso de perigo, incluindo o seu reboque para lugar seguro, bem como pelas despesas realizadas com a remoção de destroços, até ao limite constante nas Condições Particulares.

- b) Quando objeto de operações de colocação ou retirada da água - Danos causados

exclusivamente pelas operações de colocação ou retirada da água, desde que realizadas pelos meios técnicos apropriados;

- c) **Quando em terra** - Danos em consequência direta de:
- i. Choque, colisão, capotamento, abatimento de pontes, túneis, barreiras e aluimento de terras, quebra de chassis, eixos ou da lança de reboque e perda de rodas do veículo rebocador ou do atrelado, durante o transporte efetuado em terra;
 - ii. Arrebatamento pelo mar ou queda acidental do berço ou estacas onde a embarcação se encontra varada;
 - iii. Incêndio, raio ou explosão casual, provocados por causa inerente ou estranha à embarcação segura;
 - iv. Enxurradas, inundações, transbordamento de rios, albufeiras ou lagoas;
 - v. Tempestade ou trombas de água;
 - vi. Choque ou colisão com objetos arremessados ou projetados pelo vento;
 - vii. Atos de vandalismo.

Furto ou Roubo (CE 02): Em extensão da garantia de Danos na Embarcação (CE 01) e **até aos limites constantes nas Condições Particulares**, garante os danos na embarcação segura decorrentes de furto ou roubo, nas seguintes condições:

- a) **Quando na água ou em navegação:**
- i. Desaparecimento da embarcação em consequência de furto ou roubo;
 - ii. Danos causados à embarcação em consequência de furto ou roubo, tentado ou consumado;
 - iii. Desaparecimento ou danos causados a motores fora de borda e seus acessórios, desde que estejam discriminados nas condições particulares;
 - iv. Desaparecimento ou danos causados a aparelhos de comunicação e instrumentos náuticos, fixos, incorporados no casco, desde que estejam discriminados nas condições particulares ou desde que façam parte integrante do casco e tenham sido fornecidos pelo fabricante no ato de aquisição da embarcação;
 - v. Desaparecimento ou danos causados a velas, aparelhos de comunicação, instrumentos náuticos, apetrechos, botes auxiliares, balsas e equipamento de salvação ou outros equipamentos, não incorporados no casco, desde que estejam discriminados nas condições particulares e desde que se verifique entrada violenta, por arrombamento, na

embarcação.

- b) **Quando em terra:** Desaparecimento ou danos causados à embarcação segura, seus motores e acessórios, velas, aparelhos de comunicação, instrumentos náuticos, apetrechos, botes auxiliares, balsas e equipamento de salvação e outros equipamentos, desde que estejam discriminados nas condições particulares, caso a embarcação se encontre em garagens, armazéns ou similares, fechados e de acesso vedado, pertencentes a clubes navais ou ao proprietário da embarcação, assim como quando a embarcação se encontre em oficinas ou estaleiros para execução de trabalhos de manutenção ou reparação. **Contudo, esta garantia apenas será prestada se o desaparecimento ou os danos forem subsequentes à entrada violenta, com sinais visíveis de arrombamento, nesses locais.**

Esta garantia poderá estender-se a outros locais, desde que previamente acordado entre as partes mediante convenção nas condições particulares.

Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública (CE 03): Em extensão da garantia de Danos na Embarcação (CE 01) e **até aos limites constantes nas Condições Particulares**, consideram-se garantidos os danos diretamente causados à embarcação de recreio segura em consequência de:

- a) Atos de pessoas que tomem parte em greves, lock-outs, distúrbios no trabalho, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- b) Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, por ocasião das ocorrências mencionadas na alínea anterior, para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

Fenómenos Sísmicos (CE 04): Em extensão da garantia de Danos na Embarcação (CE 01) e **até aos limites constantes nas Condições Particulares**, consideram-se garantidos os danos causados à embarcação de recreio segura em consequência da ação direta de sismos, maremotos, erupções vulcânicas e fogo subterrâneo, bem como de incêndio resultante destes fenómenos.

Constituem um único sinistro, todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verificarem os primeiros danos nos bens seguros.

Valor de Substituição em Novo (CE 05) (somente para embarcações com idade de construção até 1 ano): Esta extensão de

cobertura garante, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, a indemnização pelo valor em novo da embarcação segura em caso de Perda Total ou de Perda Total Construtiva como consequência de sinistro de danos materiais garantido ao abrigo da apólice.

Esta garantia tem a duração máxima de 3 anuidades, cessando automaticamente todos os seus efeitos às 24 horas do último dia da 3ª anuidade.

Valor de Substituição em Novo: Valor correspondente ao custo de aquisição, na data do sinistro, de uma embarcação em estado novo que seja igual ou equivalente à embarcação segura danificada, acrescido do custo do equipamento opcional de fábrica e extras adquiridos no ato da compra da embarcação e devidamente identificados e valorizados nas Condições Particulares, do custo de impostos ou taxas aduaneiros que não sejam fiscalmente dedutíveis pelo segurado, bem como de custos de transporte, quando necessários para a sua colocação no mesmo local em que a embarcação se encontrava antes da ocorrência do sinistro.

Considera-se como sendo equivalente à embarcação danificada, uma embarcação da mesma marca com idênticas características.

Perda Total: O desaparecimento efetivo ou a destruição total da embarcação. **A perda total de máquinas ou motores, mastros, velas, aparelhos de comunicação, instrumentos náuticos, apetrechos, botes auxiliares, balsas, equipamento de salvação e outro equipamento existente a bordo, devidamente identificado e valorizado nas condições particulares, só fica garantida quando essa perda total se verifique conjuntamente com a perda total da embarcação.**

Perda Total Construtiva: Verifica-se quando não for tecnicamente viável a reparação da embarcação ou quando os custos de reparação excederem o seu valor comercial à data do sinistro, entendendo-se este nos termos em que é definido na alínea a) do nº 3 do artigo 23º das Condições Gerais.

Objetos de Uso Pessoal (CE 06): Garante, **até aos limites constantes nas Condições Particulares**, os danos causados a objetos de uso pessoal não pertencentes à embarcação mas que sejam utilizados em conexão com a mesma, **desde que os mesmos se encontrem discriminados e valorizados na proposta de seguro**, que sejam pertença dos ocupantes da embarcação e resultem de qualquer sinistro abrangido pelas coberturas de danos materiais, quando contratadas.

Responsabilidade Civil Obrigatória (CE 07):

Corresponde ao legalmente exigível quanto à obrigação de segurar, garantindo, **até ao limite de indemnização legalmente obrigatório:**

- a) A responsabilidade civil das pessoas que, nos termos da lei, possam ser civilmente responsáveis pela reparação de danos causados a terceiros em consequência do uso da embarcação de recreio identificada nas Condições Particulares.
Ficam, igualmente, abrangidos os danos causados a terceiros, pelo reboque de esquiadores ou de objetos pela embarcação;
- b) A responsabilidade civil que legalmente seja imputável ao segurado e/ou ao tomador do seguro pelos danos causados a terceiros, não transportados na embarcação de recreio, em consequência das operações de colocação ou retirada da água, por meios apropriados;
- c) O pagamento das indemnizações devidas a terceiros pelas perdas ou danos causados em caso de furto, roubo ou furto de uso da embarcação de recreio segura, causadora do sinistro.

Salvo convenção em contrário:

- a) **A MAPFRE não responderá pelas despesas e custas judiciais, quando a indemnização atribuída ao lesado for igual ou exceder o valor seguro;**
- b) **A MAPFRE responderá pelas despesas e custas judiciais até ao limite do valor seguro, quando a indemnização atribuída ao lesado for inferior àquele valor.**

A MAPFRE responderá pelos honorários de advogados e/ou solicitadores referentes a qualquer ação cível intentada contra o segurado, desde que tais despesas tenham sido por ela previamente autorizadas. No entanto, se a indemnização atribuída ao lesado for superior ao valor seguro, tais despesas serão suportadas pela MAPFRE e pelo segurado na proporção respetiva.

Esta cobertura abrange exclusivamente os danos causados por sinistros ocorridos durante a sua vigência, desde que reclamados até 2 anos após a sua cessação.

Responsabilidade Civil Facultativa (CE 08):

Garante, **até ao limite constante nas Condições Particulares** e em extensão do limite de indemnização da cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória (CE 07):

- a) A responsabilidade civil das pessoas que, legalmente, possam ser civilmente responsáveis pela reparação de danos causados a terceiros em consequência do uso da embarcação de recreio. Ficam, igualmente, abrangidos os danos causados a terceiros,

pelo reboque de esquiadores ou de objetos pela embarcação;

- b) A responsabilidade civil que legalmente seja imputável ao segurado e/ou ao tomador do seguro pelos danos causados a terceiros, não transportados na embarcação de recreio, em consequência das operações de colocação ou retirada da água, por meios apropriados.

Acidentes Pessoais dos Ocupantes (CE 09):

Garante, até aos capitais constantes nas **Condições Particulares**, o pagamento de capitais e indemnizações às pessoas seguras, em consequência de acidente resultante da prática normal de navegação, operações de colocação ou retirada da água utilizando meios apropriados e entrada e saída da embarcação, de que resulte:

- a) Morte ou Invalidez Permanente
- b) Despesas de Tratamento
- c) Despesas de Funeral

Pessoa(s) Segura(s): O(s) legítimo(s) ocupante(s) da embarcação de recreio segura, incluindo o proprietário ou legítimo detentor e o piloto, **quando não remunerado**.

No caso de Morte de uma pessoa segura com menos de 14 anos de idade ou que se mostre incapaz de governar a sua pessoa por anomalia psíquica ou outra causa, a MAPFRE pagará, a título de despesas de funeral e em substituição do capital por morte, um capital equivalente a 10% do capital contratado para esta cobertura.

Proteção Jurídica (CE 10): Garante à(s) pessoa(s) segura(s), **até aos limites fixados na Tabela de Proteção Jurídica anexa às Condições Gerais**, o pagamento das despesas emergentes do seu patrocínio, em caso de sinistro ocorrido com a embarcação segura durante o período de validade desta cobertura.

Para efeito desta cobertura, consideram-se **peças seguras**:

- a) O tomador do seguro e/ou o segurado como proprietário ou piloto da embarcação segura;
- b) O piloto da embarcação segura sempre que autorizado pelo segurado e devidamente habilitado, sem cassação da carta de navegador ou não inibido de conduzir a embarcação;
- c) Os ocupantes da embarcação segura, desde que sejam o cônjuge, pessoa que viva em união de facto, filhos e os pais ou sogros, vivendo em regime de comunhão de mesa e habitação com o tomador do seguro ou segurado;
- d) Os respetivos titulares do direito à indemnização em caso de Morte, se esta sobrevier ao tomador do seguro ou ao

segurado enquanto consequência direta e necessária do sinistro.

No caso de o tomador do seguro e/ou o segurado ser(em) uma pessoa coletiva, estão igualmente seguros os sócios e administradores devidamente identificados na apólice, assim como os familiares referidos nos parágrafos anteriores.

Salvo convenção em contrário, expressamente indicada na apólice, esta cobertura é válida para a resolução de litígios relativos a sinistros ocorridos em Portugal Continental ou nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e que decorram em tribunais portugueses.

Esta cobertura só se tornará efetiva após a sua contratação e desde que a reclamação se verifique durante a sua vigência ou dentro do prazo de 1 ano a contar da cessação dos seus efeitos.

Garantias: Nas condições e limites fixados na respetiva Condição Especial, ficam abrangidas as seguintes garantias:

- a) Defesa e reclamação em caso de acidente ou infração às regras de navegação por via daquele:
 - Defesa em processo penal ou cível
 - Reclamação por danos decorrentes de lesões corporais
 - Reclamação por danos decorrentes de lesões materiais
 - Reclamação de indemnização de danos causados em mercadorias transportadas na embarcação segura, assim como por danos causados em objetos pessoais que a(s) pessoa(s) segura(s) transporte(m) consigo, desde que tais danos sejam consequência direta e necessária do sinistro;
 - Reclamação de danos decorrentes de in navegabilidade da embarcação segura sinistrada sempre que os mesmos sejam comprovados documentalmente.
- b) Cauções

Assistência em Viagem à Embarcação e seus Ocupantes (CE10):

Garante a prestação dos serviços e o pagamento das indemnizações constantes da **Tabela de Assistência anexa às Condições Gerais**, em consequência de uma situação prevista na respetiva condição especial e ocorrida no decurso de uma viagem ou deslocação, podendo ser contratada nas opções Base ou VIP.

Garantias: Nas condições e limites fixados na respetiva Condição Especial, ficam abrangidas as seguintes garantias:

Assistência às Pessoas Seguras:

- Transporte ou repatriamento sanitário por

- acidente ou doença
- Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas ou hospitalares no estrangeiro
- Transporte ou repatriamento de pessoa segura falecida
- Transmissão de mensagens urgentes
- Transporte ou repatriamento de pessoa segura falecida e das pessoas seguras acompanhantes
- Prolongamento de estada em hotel no estrangeiro por prescrição médica
- Acompanhamento durante o transporte ou repatriamento sanitário
- Encargos com crianças no estrangeiro
- Acompanhamento de pessoa segura hospitalizada
- Bilhete de ida e volta e estada para um familiar
- Envio de medicamentos de urgência para o estrangeiro
- Bilhete de regresso antecipado do estrangeiro por falecimento de um familiar
- Despesas de repatriamento ou transporte de pessoas seguras não sinistradas
- Adiantamento de fundos no estrangeiro

Assistência à embarcação:

- Gastos de recolha por avaria ou sinistro
- Gastos de reboque
- Desempanagem no local ou reboque do veículo ligeiro rebocador da embarcação por avaria ou sinistro
- Envio de skipper ou tripulação
- Transporte ou repatriamento dos ocupantes da embarcação sinistrada, avariada, furtada ou roubada
- Despesas de estada em hotel por reparação da embarcação
- Despesas de transporte para recuperação da embarcação segura
- Expedição de peças de substituição para o estrangeiro

Aconselhamento Jurídico:

- Defesa e reclamação jurídica no estrangeiro
- Adiantamento de cauções penais no estrangeiro

Âmbito Territorial das Coberturas: Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares ou em cada Condição Especial, as garantias do contrato são válidas em caso de sinistro ocorrido dentro dos limites geográficos estabelecidos na apólice tendo em conta a zona de navegação que a embarcação segura esteja autorizada a praticar e que, como tal, conste do livrete da embarcação segura.

2. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DE COBERTURA

Exclusões Gerais: Estas exclusões são aplicáveis a todas as coberturas.

O contrato não garante os danos:

- RISCOS NUCLEARES:** Devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividades;
- UTILIZAÇÃO PARA FINS ILÍCITOS:** Emergentes da utilização da embarcação de recreio para fins ilícitos, que envolvam responsabilidade criminal;
- POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO:** Causados ao meio ambiente, em particular os causados, direta ou indiretamente, por poluição ou por contaminação do solo, das águas ou da atmosfera;
- GUERRA, SABOTAGEM, TERRORISMO, INSURREIÇÃO OU PIRATARIA:** Ocorridos em consequência de guerra, sabotagem, terrorismo, insurreições militares ou atos de pirataria;
- CUSTAS OU COIMAS:** Decorrentes de custas e de quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, de fianças, coimas, multas, taxas ou de outros encargos de idêntica natureza;
- PROVAS DESPORTIVAS, TESTES DE VELOCIDADE OU TENTATIVAS DE RECORDS:** Ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais, ou durante testes de velocidade ou tentativas de recordes, salvo convenção expressa em contrário nas condições particulares.

Exclusões Adicionais:

- Sem prejuízo das exclusões constantes nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice, consideram-se também excluídos do âmbito de cobertura do contrato:**
 - PANDEMIAS:** Perda, dano, custo ou gasto causado(a) por, resultante de, que surja de ou esteja relacionado com, quer seja direta ou indiretamente, ou qualquer ação tomada para travar, defender ou responder a qualquer pandemia ou medo ou ameaça de uma pandemia, incluindo mas não se limitando a:
 - Doença por coronavírus (COVID-19);
 - síndrome respiratória aguda grave Coronavirus 2 (SARS-CoV-2);

– qualquer mutação ou variação do SARS-CoV-2;

Esta exclusão aplica-se independentemente de qualquer outra causa ou evento que, de alguma maneira, contribua, simultaneamente ou em qualquer sequência, para a perda, dano, custo ou gasto, e independentemente de haver ou não alguma declaração de um surto de pandemia por parte da OMS (WHO) ou de qualquer organismo nacional ou internacional ou jurisdição legal.

Para efeitos desta exclusão, uma pandemia define-se como um surto generalizado de uma doença infecciosa humana, ou seja, uma propagação de um vírus de pessoa para pessoa (por exemplo, gripe, SARS-CoV-2) em, pelo menos, três países em dois continentes diferentes).

- b) **ASBESTOS:** Qualquer responsabilidade (real ou presumida) ou qualquer gasto que surja e/ou seja derivado e/ou seja resultante e/ou seja consequência de, quer seja direta ou indiretamente, ou esteja de alguma forma relacionada(o) com asbestos e/ou materiais que possam conter asbestos, qualquer que seja a forma ou quantidade em que se apresente.
- c) **RISCOS INFORMÁTICOS:** Perda, dano, responsabilidade ou despesa, direta ou indiretamente, causada(o) por ou contribuído por ou decorrente de uso ou operação, como meio de infligir danos, de qualquer computador, sistema de computador, programa de software de computador, código malicioso, vírus de computador ou processo ou qualquer outro sistema eletrónico.

2. As presentes exclusões adicionais não são aplicáveis em caso de sinistro garantido ao abrigo das coberturas de responsabilidade civil.

Exclusões específicas de cada cobertura:

Danos na embarcação (CE 01): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Por atos ou omissões dolosos ou gravemente negligentes do tomador do seguro, do segurador ou das pessoas seguras;
- b) Por atos ou omissões do tomador do seguro, do segurador ou das pessoas seguras sob a influência de

estupefacientes fora de prescrição médica ou com grau de alcoolemia no sangue igual ou superior a 0,5 gramas por litro;

- c) Por pilotagem da embarcação de recreio ou condução do veículo rebocador por pessoa que não esteja legalmente habilitada para o efeito;
- d) Por inadequação do meio de transporte, excesso de peso ou mau acondicionamento da embarcação, excesso de lotação, transporte de combustível em excesso do necessário para a autonomia da embarcação ou por utilização de motores de potência inadequada;
- e) Por acidente com o veículo rebocador quando não tiverem sido cumpridas as disposições sobre inspeção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo, exceto se for feita prova de que o sinistro não foi provocado ou agravado pelo seu mau estado, nem por causa conexas com a falta de homologação;
- f) Por circulação em locais reconhecidos como não acessíveis ao veículo rebocador ou ao conjunto rebocado;
- g) Que se traduzam em perdas consequenciais de qualquer natureza, tais como lucros cessantes, perda de benefícios ou danos decorrentes da paralisação ou privação de uso;
- h) Em caso de in navegabilidade da embarcação de recreio;
- i) Por defeito de fabrico e/ou de desenho, reparação, montagem ou afinação, falta de manutenção, vício próprio, desgaste, estado de uso ou depreciação, deficiência, defeitos latentes ou ocultos da embarcação de recreio;
- j) Por fenómenos químicos, eletroquímicos ou por corrosão catódica, eletrolítica ou qualquer outra;
- k) Por vermes, moluscos, caruncho ou quaisquer outros insetos ou vida marítima;
- l) Por arranhões, riscos ou amolgadelas, danos na tinta ou verniz quando não sejam acompanhados de danos no casco causados por sinistro coberto ao abrigo da apólice;
- m) Por incêndio e/ou explosão em consequência de transporte de materiais inflamáveis e/ou explosivos. Para este efeito, não são considerados materiais inflamáveis e/ou explosivos as reservas de combustíveis necessárias para a viagem;
- n) Por ação do vento ou da água nos mastros, velame, instrumentos náuticos ou noutro equipamento e nas capas de proteção, se resultantes do estado de uso ou desgaste natural dos mesmos;

- o) Por queda à água de motores amovíveis, de depósitos, baterias ou outros acessórios;
- p) Por utilização da embarcação de recreio, e/ou do(s) respetivos motor(es) quando não estejam registados nos termos da legislação em vigor ou em violação da legislação, regulamentos legais de navegação e regulamentos especiais dos portos e capitánias, aplicáveis à utilização de embarcações de recreio;
- q) Por atracagem ou tentativa da mesma, em lugar que não satisfaça as condições técnicas e de segurança indispensáveis, salvo devido a motivo de força maior;
- r) Por deficientes ou inadequadas condições de amarração;
- s) Em motores ou maquinaria por ingestão de quaisquer objetos ou substâncias externas pelo sistema propulsor ou obstrução de tomadas de água de refrigeração;
- t) Em caso de saída para a água contra a indicação ou proibição das autoridades competentes, em caso de más condições meteorológicas ou similares, em caso de navegação ou permanência em zona desaconselhada ou não autorizada pelas mesmas autoridades ou quando a embarcação seja utilizada para fins ilícitos ou não declarados no contrato, salvo em caso de salvação ou assistência a embarcação em perigo;
- u) Pelo custo da reparação ou substituição de máquinas, motores, quadros elétricos ou outros equipamentos, se o sinistro for por estes provocado;
- v) Por furto, roubo ou desaparecimento por furto ou roubo, exceto quando expressamente contratada a extensão de cobertura de Furto ou Roubo (CE 02);
- w) Por greves, lock-outs, distúrbios no trabalho, tumultos, motins e alterações da ordem pública, exceto quando expressamente contratada a extensão de cobertura de Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública (CE 03);
- x) Por ação direta de sismos, maremotos, erupções vulcânicas e fogo subterrâneo, bem como de incêndio resultante destes fenómenos, exceto quando expressamente contratada a extensão de cobertura de Fenómenos Sísmicos (CE 04).

Furto ou Roubo (CE 02): Para além das exclusões gerais e das exclusões da cobertura de Danos na Embarcação (CE01), esta cobertura não garante os danos causados por:

- a) Furto ou roubo, simples tentativa ou atos

preparatórios, devidos a ação, cumplicidade ou convivência do tomador do seguro, do segurador, seus familiares, empregados, mandatários ou outros prestadores de serviços, ou por qualquer pessoa que com ele coabite;

- b) Furto simples ou desaparecimento.

Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública (CE 03) e Fenómenos Sísmicos (CE 04): Aplicam-se a estas coberturas as exclusões gerais e as exclusões da cobertura de Danos na Embarcação (CE01).

Objetos de Uso Pessoal (CE 06): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados em:

- a) Joias e outros objetos de ouro ou prata ou outros metais preciosos, óculos e relógios, obras de arte, selos, coleções, manuscritos e planos;
- b) Casacos de pele e similares;
- c) Dinheiro, cheques de viagem, cartões bancários ou de crédito, documentos, bilhetes de viagem;
- d) Máquinas fotográficas e de filmar, computadores pessoais e os respetivos acessórios ou estojos e telemóveis;
- e) Armas;
- f) Animais;
- g) Objetos frágeis, perecíveis ou deterioráveis;
- h) Todos e quaisquer objetos e/ou materiais cujo transporte não seja permitido pelos regulamentos de navegação marítima.

Consideram-se também excluídos:

- a) Danos resultantes de atos ou omissões dolosos ou gravemente negligentes praticados pelo tomador de seguro ou pelo segurado;
- b) Perdas consequenciais de qualquer natureza, tais como lucros cessantes, perda de benefícios ou danos decorrentes da paralisação ou privação de uso.

Responsabilidade Civil Obrigatória (CE 07): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Aos responsáveis pelo comando da embarcação de recreio segura e aos titulares da respetiva apólice;
- b) Aos representantes legais das sociedades responsáveis pelos acidentes, bem como aos sócios, aos gerentes de facto ou de direito, aos empregados, assalariados ou mandatários, quando ao serviço das respetivas sociedades;
- c) Ao cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto, ascendentes, descendentes ou aos adotados pelas pessoas referidas na alínea a), assim como

a outros parentes ou afins até ao 3º grau das mesmas pessoas, desde que com elas coabitem ou vivam a seu cargo;

- d) Às pessoas que tenham conhecimento da posse ilegítima da embarcação de recreio e de livre vontade nela se façam transportar.

Excluem-se igualmente:

- a) Os danos causados à própria embarcação de recreio segura;
- b) Os danos causados em consequência de greves, tumultos, comoções civis, assaltos, atos de vandalismo, insurreições civis, decisões de autoridade ou de forças usurpando a autoridade;
- c) As despesas relacionadas com a remoção de destroços ou de salvados ou decorrentes da defesa dos direitos dos segurados.

Responsabilidade Civil Facultativa (CE 08): Para além das exclusões gerais e da cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória (CE 07), esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Por sinistros em que seja interveniente a embarcação segura quando tenha sido furtada ou roubada;
- b) Por sinistros em que as pessoas civilmente responsáveis que tenham a seu cargo o governo da embarcação segura, não estejam para tanto legalmente habilitadas ou não cumpram as normas de segurança ou a legislação aplicável à embarcações de recreio, ou utilizem a embarcação para fins não permitidos por lei ou pelo contrato de seguro, salvo em caso de assistência ou de salvamento de embarcações ou de pessoas em perigo;
- c) Por atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurador ou de pessoa por quem ele seja civilmente responsável;
- d) No âmbito de responsabilidades aceites pelo tomador do seguro ou pelo segurador por acordo contratual, que imponham o pagamento de indemnizações que não seriam devidas sem a existência de tal acordo;
- e) Que se traduzam em despesas suportadas seja por quem for, em sede extrajudicial, relativas a investigações e pesquisas destinadas a determinar as causas do sinistro, a menos que essas investigações, pesquisas e despesas tenham sido previamente autorizadas pela MAPFRE;
- f) A qualquer empregado ao serviço do tomador do seguro, do segurador, enquadráveis na legislação de Acidentes

de Trabalho e de Doenças Profissionais;

- g) A bens ou objetos de terceiros que estejam confiados ao tomador do seguro, ou ao segurador para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- h) Por confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem de governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída;
- i) Que se traduzam em indemnizações fixadas a título de danos punitivos (*punitive damages*), danos de vingança (*vindictive damages*), danos exemplares (*exemplary damages*) e outras de características semelhantes;
- j) Que se traduzam em perdas indiretas e/ou lucros cessantes;
- k) Por «*asbestosis*» ou qualquer outra doença, incluindo cancro, devidas ao fabrico, elaboração, transformação, montagem, venda ou uso de amianto ou de produtos que o contenham.

Acidentes Pessoais dos Ocupantes (CE 09): Para além das exclusões gerais, consideram-se excluídos desta cobertura os danos causados:

- a) Por suicídio ou sua tentativa ou lesões auto infligidas pela pessoa segura;
- b) Pela participação em apostas ou desafios;
- c) Por utilização de embarcação considerada não apropriada e/ou não autorizada para o transporte de passageiros;
- d) Por sobrelotação da embarcação, considerando o número de ocupantes autorizado no respetivo livrete;
- e) Por insolação ou hipotermia, a menos que diretamente resultante de um acidente marítimo ocorrido com o meio de transporte;
- f) Pela utilização de insufláveis, pneumáticos ou outros objetos flutuadores rebocados pela embarcação;
- g) A esquiadores aquáticos;
- h) A trabalhadores, prestadores de serviço ou mandatários do tomador do seguro ou do segurador, quando estiverem no exercício efetivo de funções ao serviço destes.

Consideram-se também excluídas as consequências de acidentes que consistam em:

- a) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações e lombalgias de esforço;
- b) Infeções pelo vírus do síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
- c) Ataque cardíaco, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
- d) Perturbações ou danos exclusivamente do

- foro psíquico;
- e) Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas;
 - f) Agravamento de doença ou lesão pré-existente;
 - g) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são consequência direta de acidente.

Proteção Jurídica (CE 10): Para além das exclusões gerais, consideram-se excluídas(os):

- a) Despesas com a defesa penal ou civil do piloto da embarcação segura quando este não possua carta de navegação que o habilite a pilotar a mesma ou, possuindo-a, esteja inibido de o fazer;
- b) Despesas com a defesa penal ou civil do piloto da embarcação segura, quando este não esteja devidamente autorizado pelo segurado a pilotá-la;
- c) Despesas com a defesa penal ou civil da(s) pessoa(s) segura(s) emergente de conduta intencional e conhecida da(s) mesma(s) ou ação ou omissão em que a(s) pessoa segura(s) seja(m) acusada(s) de crime dolosamente praticado, salvo se esta(s) for(em) absolvida(s) ou, se a natureza do crime o permitir, condenada(s) com base na prática de ato negligente, caso em que a MAPFRE a(s) reembolsará, nos limites acordados, das despesas feitas nesse processo e cobertas pela apólice;
- d) Despesas resultantes de processos de transgressão ou de contra-ordenação, quando o piloto da embarcação segura tiver praticado infração derivada da existência de níveis de alcoolemia superiores aos permitidos por lei, excesso de velocidade e outras que motivem unicamente a instauração deste processo;
- e) Custos com as ações litigiosas de pessoa(s) segura(s) entre si;
- f) Custos com as ações litigiosas entre qualquer das pessoa(s) segura(s) e a MAPFRE, sem prejuízo do disposto no artigo 5º da respetiva condição especial;
- g) Custos com a defesa da(s) pessoa(s) segura(s) em litígios que ocorram após o sinistro e tenham por base direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários;
- h) Quaisquer importâncias a que a(s) pessoa(s) segura(s) seja(m) condenada(s) judicialmente a título de:
 - pedido de indemnização de terceiros na ação e respetivos juros;

- procuradoria, litigância de má fé e custas do processo devidos à parte contrária.
- i) Quaisquer montantes relativos a multas, coimas, impostos ou outros encargos de natureza fiscal, impostos ou taxas de justiça em processo crime e todos e quaisquer encargos de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- j) Quaisquer quantias referentes a custos de viagens da(s) pessoa(s) segura(s), peritos e testemunhas quando estes tenham de se deslocar dentro de Portugal para fora da área da comarca da sua residência habitual, salvo se a sua presença for considerada indispensável;
- k) Sinistros decorrentes da participação da embarcação segura em competições e provas desportivas;
- l) Prestações que não tenham sido solicitadas à MAPFRE ou tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- m) Despesas resultantes dos eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;
- n) Despesas resultantes dos eventos ocorridos antes da data em que a presente cobertura produz efeitos ou ocorridos posteriormente à sua cessação, pela sua exclusão ou resolução da apólice.

A MAPFRE não fica obrigada a suportar as despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor pela(s) pessoa(s) segura(s), com vista à sua indemnização por danos sofridos quando:

- a) Considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
- b) Tiver conhecimento que o terceiro responsável é insolvente ou falido no âmbito de um processo judicial;
- c) Tiver conhecimento que o terceiro responsável não possui bens penhoráveis ou possuindo-os, os mesmos são insuficientes para cobrir o valor total da indemnização devida;
- d) Considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização apresentada pelo terceiro responsável;
- e) O valor dos prejuízos for inferior ao valor do salário mínimo nacional mais elevado em vigor à data do sinistro.

Sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 5º da Condição Especial 10, ficam ainda excluídas da garantia de reclamação, as despesas com a interposição de recurso de decisão judicial, quando a MAPFRE entenda que o mesmo não

apresenta sérias possibilidades de procedência, em face da sentença ou do acórdão recorrido.

Assistência à Embarcação e seus Ocupantes (CE 11): Para além das exclusões gerais, consideram-se excluídas(os):

Das garantias de Assistência às Pessoas, prestações respeitantes a:

- a) Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
- b) Acidentes ocorridos em consequência da prática de desportos de competição e respetivos treinos, atividades e desportos de alto risco, tais como esqui, alpinismo, montanhismo, paraquedismo, artes marciais e similares, ou acidentes em consequência de apostas;
- c) Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros 6 (seis) meses;
- d) Gastos com funeral, urna ou cerimónia fúnebre;
- e) Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto e similares;
- f) Despesas de salvamento no mar.

Das garantias de Assistência à Embarcação e Aconselhamento Jurídico, prestações respeitantes a:

- a) Sinistros ocorridos em consequência da prática de desportos de competição, assim como nos treinos para competição e apostas;
- b) Gastos de hotel, restaurante, táxis, gasolina, reparação e roubo de acessórios incorporados na embarcação não previstos nas garantias;
- c) Furto ou roubo da embarcação segura se não tiver sido feita participação imediata às autoridades;
- d) Sinistros ocorridos quando a embarcação ou o veículo rebocador forem conduzidos por pessoa não legalmente habilitada;
- e) Consequências da imobilização da embarcação devida a más condições meteorológicas;
- f) Consequências da imobilização da embarcação para operações de manutenção;
- g) Operações de assistência no mar;
- h) Substituição de peças de cordagem e velame;
- i) Veículos destinados ao serviço público ou de aluguer;
- j) Avarias repetitivas causadas pela não

reparação da embarcação ou veículo rebocador.

3. DIREITO DE REGRESSO EM SINISTROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Satisfeita a indemnização, a MAPFRE apenas tem direito de regresso contra as pessoas civilmente responsáveis que:

- a) Dolosamente tenham provocado o acidente;
- b) Sejam autoras ou cúmplices de furto, de roubo ou de furto de uso da embarcação causadora do acidente;
- c) Tendo a seu cargo o governo das embarcações de recreio, não estejam para tanto legalmente habilitadas ou não cumpram as normas de segurança ou a legislação aplicável à embarcações de recreio, ou utilizem as embarcações de recreio para fins não permitidos por lei ou pelo contrato de seguro, salvo em caso de assistência ou de salvamento de embarcações ou de pessoas em perigo;
- d) Ajam sob a influência do álcool, estupefacientes, produtos tóxicos ou de outras drogas ou que abandonem os sinistrados.

4. FRANQUIAS

Mediante contratação, pode ficar a cargo do segurado uma parte da indemnização devida, não sendo, em caso de sinistro de responsabilidade civil, esta limitação da garantia oponível a terceiros.

5. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco: Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do

incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco: Neste caso a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) **Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- a) A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) **A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.**

6. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de

14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:

- a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- b) **Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.**

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

7. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:

- a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
- c) **Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou do segurado, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

8. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DO SEGURADO

8.1. Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, o tomador do seguro ou o segurado

obrigam-se a:

- a) Comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro, as quais incluem, na medida do razoável, seja a não remoção ou alteração, ou o não consentimento na remoção ou alteração, de quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio da MAPFRE, seja a guarda e conservação dos salvados;
- c) Prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- d) Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele;
- e) Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas deste contrato.

8.2. O tomador do seguro ou o segurado obrigam-se ainda:

- a) Não agravar, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou não dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- b) Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- c) Não impedir, não dificultar e colaborar com a MAPFRE no apuramento da causa do sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados;
- d) Não exagerar, usando de má-fé, o montante do dano e não indicar coisas falsamente atingidas pelo sinistro;
- e) Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação.

8.3. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º 8.1. determina, salvo o previsto no número seguinte:

- a) A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
- b) A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.

8.4. Relativamente às coberturas de Responsabilidade Civil Obrigatória (CE 07) e

Facultativa (CE 08) o disposto no número anterior não é oponível pela MAPFRE ao lesado.

8.5. No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 8.1., a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida no momento anterior àquele em que o fez.

8.6. O incumprimento do previsto nas demais alíneas do n.º 8.1. e no n.º 8.2. determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.

8.7. Para além das obrigações referidas nos pontos anteriores, em caso de sinistro ao abrigo da cobertura de furto ou roubo, constituem obrigações do tomador do seguro/segurado, sob pena de responder por perdas e danos:

- a) Participar o furto ou roubo imediatamente às autoridades policiais e enviar cópia da respetiva participação à MAPFRE;
- b) Comunicar à MAPFRE, no prazo de 8 dias úteis, a recuperação de todos ou de parte dos bens, seja quando for que tal aconteça.

8.8. Em caso de sinistro de acidentes pessoais, o tomador do seguro, o segurado e a pessoa segura estão adicionalmente obrigados, sob pena de responderem por perdas e danos, a:

- a) Promover o envio a médico designado pela MAPFRE, até 8 dias após a pessoa segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração médica, donde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, bem como a indicação da possível Invalidez Permanente;
- b) Comunicar, até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões, e promover o envio a médico designado pela MAPFRE de declaração médica, donde conste, além da data da alta a percentagem de Invalidez Permanente eventualmente constatada;
- c) Entregar, para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas por esta cobertura;
- d) Cumprir todas as prescrições médicas;
- e) Sujeitar-se a exame por médico designado pela MAPFRE;
- f) Autorizar os médicos que assistiram a pessoa segura a prestarem a médico designado pela MAPFRE as informações por este solicitadas.

Se do acidente resultar a morte da pessoa

segura deverá, em complemento da participação do acidente, ser enviada à MAPFRE a certidão de óbito (com indicação da causa da morte) e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências.

No caso de comprovada impossibilidade do tomador do seguro, do segurado ou da pessoa segura cumprir qualquer das obrigações previstas nesta cobertura, transfere-se tal obrigação para quem a possa cumprir – Beneficiário ou herdeiro.

No caso de não cumprimento das obrigações referidas nas alíneas d), e) e f) cessa a responsabilidade da MAPFRE.

8.9. Em caso de sinistro ao abrigo da cobertura de Proteção Jurídica, as pessoas seguras ficam adicionalmente obrigadas a:

- a) Consultar a MAPFRE, por carta registada ou por fax, com a antecedência mínima de 10 dias sobre o termo do eventual prazo que esteja a decorrer, sobre a oportunidade de intentar qualquer ação ou de interpor recurso de uma sentença proferida em processo em que sejam rés ou autoras ou sobre eventuais propostas de transação que lhe sejam dirigidas, sob pena de, não o fazendo, perderem os direitos relativos à presente cobertura;
- b) Transmitir à MAPFRE, no prazo máximo de 48 horas após a sua receção, todos os avisos, citações, requerimentos, cartas, notificações e, em geral, todos os documentos judiciais ou extrajudiciais relacionados com o sinistro, que lhe sejam enviados;
- c) Não suscitar a intervenção de qualquer advogado ou profissional habilitado sem disso previamente informar a MAPFRE;
- d) Reembolsar à MAPFRE, no prazo de 90 dias, o valor adiantado por esta a título de caução, conforme previsto na alínea b) do artigo 3º da respetiva condição especial.

9. PRÉMIO

Forma de cálculo: O prémio a cobrar será o resultante da aplicação das tarifas estabelecidas em cada momento na MAPFRE, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas.

O valor do prémio do seguro é acrescido dos encargos fiscais e parafiscais, do custo de apólice e de atas adicionais.

10. PAGAMENTO DO PRÉMIO

Meios de pagamento: O prémio pode ser pago em numerário, por cheque bancário, por débito direto, num escritório MAPFRE, no escritório do Agente MAPFRE mediador do contrato, nos balcões dos CTT ou nas lojas *Payshop*.

O pagamento por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

A falta de cobrança do cheque ou anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas condições gerais.

Fracionamento: O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade. A MAPFRE aceita, porém, que o pagamento se faça em prestações semestrais ou trimestrais liquidadas adiantadamente, de acordo com o indicado na apólice.

11. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- b) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- c) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

12. AGRAVAMENTOS E BÔNUS

Neste seguro não há aplicação de agravamentos ou bônus por sinistralidade.

13. MONTANTE MÍNIMO DO CAPITAL NA COBERTURA OBRIGATÓRIA

O capital mínimo para a cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória (CE 07) é de € 249.398,94 por acidentes ou séries de acidentes resultantes do mesmo evento, seja qual for o número de vítimas ou a natureza dos danos, conforme Portaria n.º 689/2001, de 10 de Julho.

14. CAPITAL SEGURO

A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do tomador do seguro, tanto à data de celebração do contrato como a cada momento da sua vigência, tendo em atenção o disposto nos parágrafos seguintes.

O valor do capital seguro para **danos materiais na embarcação** (CE 01 a 04) deverá corresponder ao custo de aquisição, tanto à data da celebração do contrato como a cada momento da sua vigência, de uma embarcação em estado novo, igual ou do mesmo tipo, com idênticas características, funções, capacidade e rendimento, mas não superiores ou de maior amplitude que as da embarcação segura, acrescido de todos os encargos de transporte, aduaneiros, de construção ou montagem, quando necessários. Não são considerados para cálculo deste valor quaisquer descontos que o segurado tenha obtido ou venha a obter, mas sim o valor corrente de mercado em condições normais de compra.

O valor do capital seguro para **objetos de uso pessoal** (CE 06) deverá corresponder ao seu custo de aquisição em novo à data da celebração do contrato bem como a cada momento da sua vigência.

O valor do capital seguro para a cobertura de **Responsabilidade Civil Obrigatória** (CE 07) não poderá ser inferior ao limite mínimo legalmente obrigatório.

O valor do capital seguro para as **restantes coberturas** é o determinado na apólice.

15. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

Em caso de danos na embarcação (CE 01 a 04):

a) Em caso de perda total ou perda total

construtiva, quando não tenha sido expressamente contratada a garantia de Valor de Substituição em Novo (CE 05), a base sobre a qual se calculará a indemnização, será o valor de substituição em novo, no dia do sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude, deduzida a depreciação inerente ao seu uso e estado;

- b) Em caso de perda parcial, serão englobadas no cálculo da indemnização todas as despesas necessárias para repor os bens nas mesmas condições em que se encontravam imediatamente antes de ocorrer o sinistro, compreendendo as despesas decorrentes de trabalhos de desmontagem, montagem, fretes ou direitos alfandegários se os houver;
- c) Se as despesas a que se refere a alínea anterior forem iguais ou superiores ao valor do bem seguro imediatamente antes do sinistro, determinado conforme disposto no artigo 22.º das condições gerais, a indemnização não poderá ultrapassar esse valor;
- d) A MAPFRE apenas suportará as despesas com reparações provisórias que façam parte das reparações definitivas e não aumentem o seu custo final.

Em caso de danos em objetos de uso pessoal a indemnização será calculada com base no valor de substituição por bens novos, idênticos ou de igual capacidade e rendimento.

O valor dos salvados, quando fiquem pertença do segurado, será deduzido no montante da indemnização.

Peritagem do sinistro: Em caso de sinistro abrangido pelas garantias deste contrato, fica reservado à MAPFRE o direito de nomear um perito para proceder à constatação das perdas ou danos e das suas causas ou ao estabelecimento de responsabilidades, bem como determinar o valor desses prejuízos.

O desmantelamento ou a reparação da embarcação não poderá iniciar-se sem o consentimento da MAPFRE, exceto quando necessário à prevenção de maiores danos, ou no cumprimento de ordens da autoridade competente.

O valor dos capitais seguros para as garantias de acidentes pessoais (CE 09), entende-se por cada pessoa segura, até ao limite máximo de lotação fixado no livrete da embarcação.

As garantias de Morte e de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se qualquer das pessoas seguras falecer, até 2

anos após a data do acidente e como consequência direta e necessária deste, ao capital por Morte será deduzido o capital por Invalidez Permanente que eventualmente já lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.

Se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade existente à data daquele, a responsabilidade da MAPFRE não poderá exceder a que teria se o acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade.

Insuficiência ou excesso de capital:

Em caso de sinistros de danos materiais, salvo convenção em contrário, expressa nas condições particulares, se o capital seguro for, na data do sinistro, inferior ao determinado nos termos do artigo 21º das condições gerais, o segurado responderá pela parte proporcional dos prejuízos, como se fosse segurador do excedente. Sendo, pelo contrário, tal quantia superior, o seguro só é válido até à concorrência dos valores determinados nos termos do disposto no referido artigo.

Segurando-se diversos bens por quantias e verbas designadas separadamente, os preceitos do parágrafo anterior são aplicáveis a cada uma delas, como se fossem seguros distintos.

Em caso de **sinistros de responsabilidade civil** (CE 07 e 08), se existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra a MAPFRE reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante.

Quando a MAPFRE, de boa-fé e por desconhecimento de outras pretensões, efetuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar do disposto no número anterior, fica liberada para com os outros lesados pelo que exceder o capital seguro.

Redução ou reposição do capital seguro: Após a ocorrência de um sinistro coberto por qualquer das garantias do contrato, exceto Responsabilidade Civil Obrigatória (CE 07), Responsabilidade Civil Facultativa (CE 08) e Assistência em Viagem à Embarcação e seus Ocupantes (CE 10), o capital seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização atribuída, sem que haja lugar a estorno de prémio, a não ser que o tomador do seguro pretenda reconstituir o capital seguro, pagando o prémio complementar correspondente.

Sub-rogação: Após o pagamento da

indemnização, a MAPFRE fica sub-rogada, na medida do montante pago, nos direitos do tomador do seguro ou do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.

O disposto no parágrafo anterior não é aplicável:

- a) Contra o segurado se este responde pelo terceiro responsável pelo sinistro, nos termos da lei;
- b) Contra o cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes e descendentes do tomador do seguro ou do segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por contrato de seguro.

O tomador do seguro, o segurado e as pessoas seguras respondem, até ao limite da indemnização paga pela MAPFRE, por ato ou omissão que prejudique os direitos de sub-rogação da MAPFRE

16. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos: O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, dependendo a cobertura dos riscos do prévio pagamento do prémio, sendo este regime igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.

Duração: O contrato é celebrado por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.

Denúncia: O contrato pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. **A denúncia deverá ser feita através de declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação.**

Resolução do contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

Livre resolução do contrato celebrado à distância: No contrato celebrado à distância, o tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham

de constar da apólice.

A resolução deve ser comunicada à MAPFRE, por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE, no caso de início da cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do tomador do seguro, ter direito ao valor do prémio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

Transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse seguro: O tomador do seguro tem a faculdade de transmitir a sua posição contratual nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do segurado.

Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do segurado no mesmo, a obrigação da MAPFRE para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo tomador do seguro, pelo segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do segurado a responsabilidade da MAPFRE subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.

Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do tomador do seguro ou do segurado, a responsabilidade da MAPFRE subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui fator de agravamento do risco.

Transmissão do contrato: O tomador do seguro tem a faculdade de transmitir a sua posição contratual nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do segurado.

Salvo disposição legal ou convenção em contrário, em caso de transmissão do bem seguro, sendo segurado o tomador do seguro, o contrato de seguro transmite-se para o adquirente, mas a transferência só produz efeito depois de notificada à MAPFRE.

Salvo disposição legal ou convenção em contrário, em caso de transmissão do bem seguro por parte de segurado determinado, transmite-se a posição de segurado para o adquirente, sem prejuízo do regime de agravamento do risco.

Verificada a transmissão da posição do tomador do seguro, o adquirente e o segurador podem fazer cessar o contrato nos termos gerais. A transmissão da empresa ou do estabelecimento determina a transferência para o adquirente dos seguros associados a essa unidade económica, nos termos previstos nos parágrafos anteriores.

17. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

18. CONDIÇÕES DE ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a documentação da apólice, em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel.

Para este efeito consideram-se *documentação da apólice*, as respetivas condições particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio, **ficando convencionado entre as partes que a documentação da apólice enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.**

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.

A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções,

erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos *modems*, pelo *software* de ligação ou eventuais vírus informáticos.

O tomador aceita e reconhece que a transmissão dos seus dados ocorre em rede aberta - a Internet - pelo que está consciente de que os seus dados podem ser vistos e utilizados por terceiros não autorizados.

O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de *email*, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice, passando a entrega da documentação a processar-se em suporte papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

19. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as condições gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas condições particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutra suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

20. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e

ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/contacte-nos.

Nos litígios surgidos ao abrigo do contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

21. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

22. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA.

23. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros Gerais, S.A, NIPC 502 245 816
- **Endereço postal:** Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés
- **Telefone:** 210 739 283
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.

- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação negocial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual. Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros Gerais, S.A e das diversas entidades do Grupo MAPFRE (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de marketing, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”* é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”*

baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”*, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros Gerais, S.A, a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As

transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excepcional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros Gerais, S.A estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento
- solicitar a retificação dos dados incorretos
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros Gerais, S.A deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.
- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-membro.
- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros Gerais, S.A, ou solicitar à MAPFRE Seguros Gerais, S.A que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação,

supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página *web* disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.